ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

53500.031349/2007-01

Pasta de Processos
(contracapa)

Atenção: Esta pagina não deverá ser numerada como parte do processo.

Tipo: Processo de normatização interna

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Origem: DF

Data de instauração: 12/12/2007

Assunto: Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutaçã

Endereço no SICAP: http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=2322366

Instruções:

1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;

2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;

3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;

4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;

5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 21/07/2016 10:57:59

ANATEL
Fls. 001

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Mem. 66/2007/PBOA

Brasília, 23 de abril de 2007.

Ao Sr. Gerente Geral de Fiscalização - RFFC

Assunto: **Revisão de Metodologia**

1. A Gerência Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais – PBOA vem propor um trabalho conjunto com a RFFC para revisar a Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC, conhecida como Classe 17 – Licenciamento de Estações de Comutação e denominada SRF.MT.017, em vigência desde 26 de abril de 2004.

2. Na oportunidade, estamos sugerindo o período de 4 a 6 de junho do corrente ano para realização dos trabalhos conjuntos, que se revestem de significativa importância para o acompanhamento e controle das obrigações contratuais das concessionárias do STFC.

3. Aguardamos manifestação dessa Gerência Geral de Fiscalização.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
Gerente Geral de Outorga, Acompanhamento e
Controle das Obrigações Contratuais
Substituto

PBOA/SPB-ANATEL
SICAP N.º 200790058609
DATA: 23 / 04 / 07
ASS.: Raquel Sá

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 002
Conf

RESOLUÇÃO N.º 456, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC", aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 604, de 21 de março de 2005, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 394, realizada em 17 de maio de 2006, resolve:

Art.1º Republicar, com alterações, a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC", aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
D.O.U de 25/01/2007.
Pág. 67-68 Seç. 1.

CÓPIA

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 003
Conlh

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 456, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO, LICENCIAMENTO E RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL - STFC.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem adotados por todas as Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em Geral - STFC no cadastramento, licenciamento e recolhimento da Taxa de Fiscalização da Instalação - TFI e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF de Estação de Comutação associada à prestação do Serviço.

2. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. O licenciamento de Estação de Comutação associada ao STFC, e o recolhimento das receitas incidentes são regidos por esta Norma, pelas obrigações estabelecidas nos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, pelos demais regulamentos e normas e, particularmente, pelos instrumentos relacionados a seguir:

I - Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

II - Lei n.º 9.691, de 22 de julho de 1998, que altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei n.º 9.472/97;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de setembro de 1998, e atualizado com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 234, de 6 de setembro de 2000, e pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003;

IV - Regulamento para Arrecadação de Receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), aprovado pela Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001;

V - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005; e

VI - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 373, de 3 de junho de 2004.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta Norma, além de outras definições legais, aplicam-se as seguintes:

I - Acessos Instalados é o conjunto formado pelo número total de acessos em serviço, inclusive os destinados ao uso coletivo, mais os acessos que, embora não ativados, disponham de todas as facilidades necessárias à entrada em serviço;

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 004
Corth

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o documento que contém o registro do contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços referentes à instalação de Estação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade;

III - Área Local é a área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Anatel segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade Local;

IV - Centrais de Comutação, por suas características, são assim definidas:

a. Local: nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos e chamadas terminadas em equipamentos de serviços especiais, no âmbito de uma mesma Área Local;

b. Local/Trânsito (Mista): nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos, chamadas terminadas em equipamentos de serviços especiais e chamadas entre Centrais Telefônicas; e

c. Trânsito ou Tandem: nó de comutação cuja principal função é ligar outras centrais entre si.

V - Comutação: estabelecimento temporário de circuitos ou canais com a finalidade de assegurar comunicação entre dois pontos;

VI - Estágio de Linha Remoto - ELR: conjunto de equipamentos de comutação equipado com determinado número de acessos telefônicos, que se utiliza de funções de processamento de uma Central de Comutação Local, denominada central principal ou central mãe;

VII - Estágio Remoto - ER: conjunto de equipamentos, dispositivos, acessórios e respectivas instalações, localizado numa rede de acesso, com função básica de reunir linhas de assinantes em uma plataforma de multiserviços;

VIII - Estação de Telecomunicações: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis;

IX - Estação de Comutação do STFC: Estação de Telecomunicações associada à prestação do STFC, podendo ser constituída por Centrais de Comutação, Estágios de Linha Remotos, Estágios Remotos ou outros equipamentos de telecomunicações, onde a função comutação pode estar presente nos equipamentos e dispositivos que a compõe ou, remotamente, em Centrais de Comutação pertencentes a outras Áreas Locais;

X - Estação Rádio Base - ERB: conjunto de um ou mais transmissores e receptores destinado à radiocomunicação com a Estação Terminal de Acesso ETA;

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 005
Conler

XI - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL: fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução;

XII - Licença para Funcionamento de Estação: ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações;

XIII - Prestadora: pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o STFC;

XIV - Taxa de Fiscalização da Instalação - TFI: devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, no momento da emissão do certificado de Licença para Funcionamento de Estação;

XV - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF: devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações; e

XVI - Termo de Responsabilidade de Instalação - TRI: documento assinado por profissional habilitado, assegurando que as instalações correspondem às características técnicas previstas no projeto, estão de acordo com a legislação vigente, atendem as normas e regulamentos da Anatel e também as condições estabelecidas no contrato de concessão, permissão ou termo de autorização.

4. PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE ACESSOS INSTALADOS NA ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO

4.1. Para fins de recolhimento das Taxas de Fiscalização, a composição do número de Acessos Instalados em uma Estação de Comutação do STFC será determinada pelo número de Acessos Instalados nas Centrais Locais, Estágios de Linha Remotos, Estágios Remotos, Estações Rádio Base e Acessos Instalados Equivalentes nas Centrais Trânsito ou Local/Trânsito que compõe a Estação, calculado da forma a seguir:

a. para Central Trânsito/Tandem ou Local/Trânsito será utilizado o conceito de Acesso Instalado Equivalente, que é o número correspondente, em acessos instalados, aos troncos/canais telefônicos de entrada, determinado de acordo com a fórmula AIE = 10 x TT, sendo:

   - AIE - Acessos Instalados Equivalentes; e

   - TT - Troncos/Canais Telefônicos de entrada (no caso de Troncos Bidirecionais, considerar 50% do total como troncos/canais telefônicos de entrada);

b. para Central Local será considerado o total de acessos instalados, incluindo, quando for o caso, aqueles dos ELRs a ela vinculados, desde que instalados na mesma Área Local e que possuam capacidade igual ou inferior a 2.048 acessos instalados;

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 006
Conlu

c. para ELRs com capacidade superior a 2.048 acessos instalados, será considerado o total de acessos instalados, de forma independente e similar à de uma Central Local, constituindo-se uma Estação de Comutação própria, no respectivo endereço ou instalação predial de sua localização;

d. para ERs instalados em Área Local distinta da Central de Comutação a qual está vinculado, que exerçam a função básica de reunir ou concentrar linhas de assinantes do STFC, será considerado o total de acessos instalados, constituindo-se uma Estação de Comutação do STFC própria, no respectivo endereço ou instalação predial de sua localização; e

e. para a Central Local/Trânsito, ELR/Trânsito ou ER/Trânsito será considerada a soma dos Acessos Instalados relativos à função Local com os Acessos Instalados Equivalentes relativos à função Trânsito.

4.2. O número total de Acessos Instalados de uma Estação de Comutação, para fins de licenciamento e recolhimento das Taxas de Fiscalização, conforme a configuração da Estação, será determinado pela formula AI/E = AIE (Central Trânsito/Tandem) + AI (Central Local, ELR ou ER), na qual:

- AI/E significa Acessos Instalados da Estação de Comutação;

- AIE significa Acessos Instalados Equivalentes; e

- AI significa Acessos Instalados.

4.3. No atendimento por sistemas de acesso fixo sem fio (WLL) ao STFC, para fins de recolhimento da Taxa de Fiscalização, deve-se obedecer aos seguintes critérios de licenciamento:

a. os Acessos Instalados providos por meio de Estações Rádio Base - ERBs vinculadas às Centrais de Comutação de sistema WLL, mesmo quando estiverem instaladas em Área Local distinta da Central de Comutação à qual estejam interligadas, são considerados no licenciamento de Estação de Comutação do STFC à qual pertence a referida Central de Comutação;

b. as Estações Rádio Base - ERBs vinculadas a Centrais de Comutação de sistema WLL são licenciadas como Estação de Radiocomunicação, por meio do sistema próprio da Anatel, segundo os critérios estabelecidos no item 3 da "Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização de Instalação por Estação" da Lei 9472/97, e de acordo com procedimentos definidos em regulamentação especifica.

4.4. Os Acessos Instalados por meio de cabos, providos por equipamentos vinculados às Centrais de Comutação que também suportem sistema WLL, são licenciados segundo os critérios definidos pelo item 4.1 desta Norma, recebendo tratamento de ELR ou ER, conforme for o caso.

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 007
corel

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INSTALAÇÃO, AO CADASTRAMENTO E AO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO DO STFC

5.1. A Prestadora deve elaborar projeto técnico assinado por profissional habilitado, observada a legislação vigente, normas e regulamentos editados pela Anatel, quando ocorrer:

a. instalação de Estações de Comutação do STFC;

b. ampliação ou redução de Acessos Instalados em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de acessos existentes na Estação de Comutação do STFC; e

c. alteração das características técnicas da Estação de Comutação do STFC.

5.1.1. O projeto técnico deve conter, no mínimo, informações relacionadas ao dimensionamento da(s) central(is), dados de tráfego, capacidade de Acessos Instalados, planta baixa com a disposição de equipamentos e periféricos, diagrama de enlaces e outros, além da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico e instalação da Estação.

5.2. A Prestadora, na medida que tenha instalado parcial ou totalmente o sistema, e que pretenda iniciar sua operação, deve requerer seu licenciamento à Agência, pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista para a sua entrada em funcionamento.

5.3. A autorização de uso de recursos de numeração é pré-requisito para requerer o licenciamento da Estação de Comutação do STFC.

5.4. Após a obtenção da autorização dos recursos de numeração, a Prestadora deve efetuar o cadastramento dos dados da Estação, junto à Anatel, informando o número de Acessos Instalados, Prefixos das Centrais, tipos de Equipamentos, e demais dados, conforme solicitado pelo Sistema de Serviços de Telecomunicações - STEL.

5.5. Para o cadastramento dos ELRs e ERs, a Prestadora deve obedecer aos seguintes critérios:

a. ELR com capacidade igual ou inferior a 2.048 Acessos Instalados na mesma Área Local da Central Local a que estiver vinculado, deve ser cadastrado como tal, tendo seus Acessos Instalados computados na respectiva Central;

b. ELR com capacidade superior a 2.048 Acessos Instalados deve ser cadastrado como Estação independente;

c. ER e ELR instalado em área Local distinta da Central de Comutação a que estiver vinculado,deve ser cadastrado como Estação independente; e

d. ER e ELR localizado no mesmo endereço de uma determinada Estação, distinta da qual está vinculado, deve ter seus acessos cadastrados nesta Estação.

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 008

5.6. A Prestadora deve manter a disposição da Agência, a qualquer tempo, projeto técnico atualizado da Estação e Termo de Responsabilidade de Instalação - TRI, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à instalação.

5.7. O projeto técnico, o TRI e a ART relativos à instalação de ELR ou ER devem se fazer constar na documentação exigida da Estação de Comutação do STFC a qual está vinculado.

5.8. A Prestadora do STFC, com a finalidade de realizar testes na Estação de Comutação do STFC, pode operá-la em caráter experimental, pelo período de até trinta dias, desde que efetue o cadastramento da Estação, conforme disposto no item 4.4, incluindo a informação do período de realização dos testes, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início dos testes, sendo vedada a exploração comercial do serviço neste período.

5.9. A Licença para Funcionamento da Estação deve ser emitida para a capacidade limite da faixa de tributação do item 44, da "Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação", da Lei n.º 9.691/98, onde se enquadrar a quantidade total de Acessos Instalados informados pela Prestadora.

5.9.1. A Licença para Funcionamento da Estação será emitida com prazo de validade igual ao estabelecido para a vigência da Concessão ou Permissão do STFC a que estiver vinculada, ou por prazo indeterminado quando se tratar de uma autorização do mesmo serviço.

5.10. Uma Estação de Comutação do STFC ou suas ampliações de acessos somente pode entrar em funcionamento comercial após o respectivo licenciamento.

5.11. Todos os dados técnicos e cadastrais relativos às Estações de Comutação de STFC devem ser mantidos atualizados.

5.12. A exclusão de Estação já licenciada deve ser justificada e pode ser feita diretamente no Sistema de Serviços de Telecomunicações - STEL

6. PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. No momento da emissão da Licença para Funcionamento da Estação, é devido o recolhimento do valor da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, de acordo com os valores definidos na Legislação.

6.1.1. Sempre que houver ampliação da quantidade de Acessos Instalados da Estação, que implique em novo enquadramento nas faixas de tributação, haverá nova incidência de TFI, correspondendo à diferença entre o valor da taxa do novo intervalo de Acessos Instalados e o valor da taxa do intervalo correspondente a Licença já emitida.

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 009
Conf

6.1.2. Não há incidência de TFI, mas cobrança de 2ª via, quando requerida, nos termos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, nas situações descritas a seguir:

a. emissão de nova Licença em decorrência de redução da quantidade de Acessos Instalados da Estação, que implique novo enquadramento nas faixas de tributação; e

b. emissão de nova Licença em decorrência de atualização de dados cadastrais das Centrais, da Estação ou das Prestadoras do STFC.

6.1.3. As desativações de Acessos Instalados não implicam devolução de valores pagos a título de Taxas de Fiscalização, mesmo que haja mudança de faixa de tributação.

6.2. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF deve ser recolhida, anualmente, até o dia 31 de março, levando em consideração as Estações licenciadas até 31 de dezembro do ano anterior, e seus valores corresponderão a cinqüenta por cento daqueles fixados para a TFI, na forma da legislação em vigor.

6.3. Os recolhimentos dos valores relativos às Taxas de Fiscalização devem ser realizados por meio de Documento de Arrecadação das Receitas da Anatel, em conformidade com as disposições do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

7. SANÇÕES

7.1. A inobservância dos deveres decorrentes desta Norma ou demais atos e regulamentos relativos ao processo de instalação, cadastramento e licenciamento de Estação de Comutação do STFC, bem como a não arrecadação das respectivas Taxas de Fiscalização, sujeita a Prestadora às sanções previstas na regulamentação e no Contrato de Concessão ou Termo de Autorização.

7.1.1. É obrigação da Prestadora manter o cadastro da Estação de Comutação do STFC atualizado, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos que causar a outras Prestadoras de serviços de telecomunicações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções regulamentares.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Norma, para a regularização de licenciamento das estações de comutação do STFC.

8.1.1. O recadastramento, em função de modificações ocorridas nas Áreas Locais, nos termos da Resolução n.º 373/2004, de estações de comutação e de ELRs já licenciados se dará sem ônus para as Prestadoras.

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 060

ANATEL	Relatório Consolidado - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO (Previsto) - RFFCF1	30/04/2007 09:22 marinajurua

1 - Proposta: ⊟

Órgão Responsável:	RFFCF1 - Gerência Operacional de Normas e Padrões de Fiscalização
Tipo:	Projeto
Nome:	901 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO
Servidores com Acesso:	EDUARDO(RFFCF1), LUCIENE(RFFCF1), MARINA(RFFCF1), BLANCO(RFFCF1), Flavio (RFFCF1), RICARDO(RFFCF1)
Gerente/Líder do Projeto:	Marina Machado Juruá
Patrocinador:	Sergio Bastos Blanco
Situação:	Previsto
Data Inclusão:	30/04/2007

2 - Informações ⊟

Descrição:	REVISÃO DA CLASSE 17. METODOLOGIA PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS DO STFC - LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO.
Linha de base do cronograma:	**Data Início:** **Data Fim:**
Percentual Realizado:	68

3 - Áreas Executoras ⊟

Áreas Executoras:	PBOA

4 - Área de Destino ⊟

Áreas de Destino:	RFFC

5 - Macroprocessos Vinculados ⊟

Macroprocessos vinculados:	Fiscalização (MP)

6 - Cronograma ⊞

Imprimir

EM BRANCO

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL Fls. 011

Mem. 135/2007-RFFCF/RFFC

Brasília, 10 de maio de 2007.

Ao Sr. Gerente Geral de Outorgas, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais - PBOA

Assunto: Contribuições adicionais para a Revisão das Metodologias **Classe 10 – Direitos e Garantias dos Usuários (piloto), Classe 11 – Controle Patrimonial e Classe 17 - Licenciamento de Estações de Comutação.**

1. Em resposta aos Mem. 37, 39 e 66/2007-PBOA, que sugerem contribuições adicionais para as Metodologias Classe 10 – Direitos e Garantias dos Usuários, Classe 11 – Controle Patrimonial e Classe 17 – Licenciamento de Estações de Comutação, apresentamos nossas considerações.

2. Em relação à Classe 10, indicamos que foi constituído Grupo de Trabalho, o qual se reuniu em março e em maio de 2006, para revisão e adequação do presente documento que passou a ser denominado Procedimento de Fiscalização dos Direitos e Garantias dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado, da qual participou a PBOA, por intermédio de servidor designado.

3. O documento esteve em Consulta Interna, sob o nº 251, oportunidade na qual todos os servidores puderam fazer suas contribuições para melhoria do documento.

4. Foram recebidas e analisadas 49 (quarenta e nove) contribuições, no período de 23 de agosto a 05 de setembro de 2006. O Grupo de Trabalho se reuniu para analisar as propostas encaminhadas e a PBOA participou por intermédio de servidor designado.

5. A publicação do citado Procedimento de Fiscalização encontra-se na fase final de revisão e o mesmo será disponibilizado no SAN o mais breve possível, para que os Escritórios Regionais iniciem as atividades de fiscalização no mês corrente.

6. Em relação à Classe 11, informamos que a Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, aprovou o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis e definiu prazo de 31 de janeiro de 2007 como data de entrega da primeira Relação de Bens Reversíveis – RBR.

7. Dessa forma, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização deliberou pela formação de Grupo de Trabalho para elaboração do Procedimento de Fiscalização de Controle de Bens Reversíveis, para o qual a PBOA foi convidada a participar, embora não tenha enviado nenhum servidor.

8. Para tanto, e tendo em vista a complexidade da matéria, esta Gerência-Geral está providenciando a contratação de consultoria técnica, para o assessoramento da Anatel na elaboração do referido Procedimento de Fiscalização.

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 012

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

9. Em relação à Classe 17 e tendo em vista a publicação da Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007, que alterou a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento, Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à prestação do Serviço Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC", e revogou a Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002, a Gerência-Geral de Fiscalização registra que também entende oportuna, conveniente e necessária a revisão do referido documento

10. Considerando que já existem demandas, inclusive da SPB, para fiscalização em 2007, esta Gerência-Geral de Fiscalização necessita concluir os procedimentos específicos para iniciar a atividade de fiscalização.

11. Aproveitamos para informar o agendamento de uma reunião para elaborar os procedimentos para fiscalização relativos ao código de acesso não geográfico 0900.

12. Com isso, agendamos as seguintes datas para que os servidores da PBOA e RFFC possam se reunir para realização dos trabalhos conjuntamente:

PROCEDIMENTO	DATA
CLASSE 10	11 a 15 de junho de 2007
CLASSE 17	25 a 27 de junho de 2007
CÓDIGO 0900	22 de maio de 2007

13. Solicitamos a indicação dos nomes dos servidores de PBOA para que possam se reunir com os servidores da RFFC, a fim de realizar conjuntamente os trabalhos do Grupo, os quais serão realizados no Bloco H, 5º andar, ala norte.

14. Certos de poder contar com a colaboração de V. Sª., colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

01/05/07
Antonio Roberto Zanoni
Gerente de Fiscalização e Supervisão Regional

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Gerente-Geral de Fiscalização

ANATEL - RFFC
SICAP n.º 20079006816 9
Data: 10 / maio / 2007
Nome: Suely

EM BRANCO

ANATEL Fls. 013

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Mem. 89 /2007-PBOAC/PBOA

Brasília, 11 de maio de 2007.

Ao Senhor Gerente Geral de Fiscalização – RFFC

Assunto: **Memorando n.º 135/2007-RFFCF/RFFC, de 10/05/2007.**

1. Reportamos ao memorando referenciado para solicitar a essa Gerência Geral de Fiscalização que oriente aos Escritórios Regionais a **NÃO** iniciar as atividades de fiscalização atinentes à Classe 10 – Direitos e Garantias dos Usuários, antes do término do trabalho conjunto entre RFFC e PBOA, proposto para o período de 11 a 15 de junho de 2007. Na oportunidade vimos reiterar nosso entendimento, exposto no memorando n.º 51/2007-PBOA, de que iniciar os trabalhos de fiscalização em campo, sem revisão da Classe 10, contraria de forma frontal o princípio da eficiência administrativa, uma vez que não seriam apurados diversos descumprimentos de obrigações relativos aos direitos dos usuários, que estão sendo denunciados pela sociedade com grande freqüência após a conclusão dos trabalhos da Consulta Interna nº 251, em setembro do ano passado.

2. Salientamos que as verificações de referidos descumprimentos não poderão ser demandados por meio de fiscalizações pontuais, tendo em vista a quantidade de horas de fiscalização disponibilizada para a SPB, conforme Diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor em sua 426ª Reunião no dia 14/03/2007.

3. Registramos que o grupo de trabalho para elaboração do Procedimento de Fiscalização de Controle de Bens Reversíveis se limitou à Resolução n.º 447 e não tratou, até onde sabemos, da Classe 11 – Controle Patrimonial, que tem um escopo muito mais abrangente.

4. Nesta oportunidade estamos indicando para o referido trabalho os seguintes servidores:

PROCEDIMENTO	PERÍODO	Servidores da PBOA
Classe 10	11 a 15 de junho de 2007	Marivaldo Alves Vieira
		Jorge Franklin Monteiro Viana
Classe 17	25 a 27 de junho de 2007	Ailton Marques Fonseca
		Sabrina Bastos Fidalgo

5. Com relação ao assunto Código 0900, solicitamos interagir com PBQI, por se tratar de assunto daquela Gerência Geral.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Gerente Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle
das Obrigações Contratuais

PBOA/SPB-ANATEL
SICAP N.º 20079006995 5
DATA: 11 / 05 / 07
ASS.: Marivaldo A. Vieira

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 014
Conf

Marina Machado Jurua

De: Eduardo Marinho da Silva
Enviado em: segunda-feira, 21 de maio de 2007 15:29
Para: Marivaldo Alves Vieira
Cc: Sergio Bastos Blanco; Ricardo de Holanda Melo Montenegro; Marina Machado Jurua
Assunto: ENC: Reunião RFFCF e PBOAC

Prezado Marivaldo,

Colocamos à disposição uma das salas de reuniões da SRF no **5º andar do Bloco H**.

Att.,

Eduardo Marinho da Silva
RFFCF1/RFFCF/RFFC/SRF - ANATEL - Brasília
☎ (61) 2312-2389
✉ esilva@anatel.gov.br

-----Mensagem original-----
De: Marivaldo Alves Vieira
Enviada em: segunda-feira, 21 de maio de 2007 15:19
Para: Eduardo Marinho da Silva
Assunto: RES: Reunião RFFCF e PBOAC

Ok Eduardo.

> -----Mensagem original-----
> **De:** Eduardo Marinho da Silva
> **Enviada em:** segunda-feira, 21 de maio de 2007 15:00
> **Para:** Marivaldo Alves Vieira
> **Cc:** Sergio Bastos Blanco; Marina Machado Jurua; Ricardo de Holanda Melo Montenegro
> **Assunto:** RES: Reunião RFFCF e PBOAC
>
> Prezado Marivaldo, boa tarde.
>
> Confirmado quarta-feira.
>
> Sugerimos 16h.
>
> Aguardamos confirmação.
>
> Att.,
>
> **Eduardo Marinho da Silva**
> RFFCF1/RFFCF/RFFC/SRF - ANATEL - Brasília
> ☎ (61) 2312-2389
> ✉ esilva@anatel.gov.br
>
> -----Mensagem original-----
> **De:** Marivaldo Alves Vieira
> **Enviada em:** segunda-feira, 21 de maio de 2007 12:23
> **Para:** Eduardo Marinho da Silva
> **Cc:** Jorge Franklin Monteiro Viana; Marcio Rodrigo Guerra Reis

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 015
Cover

Assunto: RES: Reunião RFFCF e PBOAC

Eduardo, propomos quarta-feira à tarde. Aguardamos confirmação.

Ats,

Marivaldo A. Vieira
PBOAC2
R. 2506

-----Mensagem original-----
De: Eduardo Marinho da Silva
Enviada em: segunda-feira, 21 de maio de 2007 09:25
Para: Marivaldo Alves Vieira
Cc: Antonio Roberto Zanoni; Sergio Bastos Blanco; Marina Machado Jurua; Ricardo de Holanda Melo Montenegro; Flavio Garcia Silva; Luciene Fernandes Silva
Assunto: Reunião RFFCF e PBOAC

Prezado Marivaldo,

Conforme nosso contato telefônico mantido há pouco, aguardamos a confirmação de uma data, ainda nesta semana, para a realização de uma reunião entre RFFCF e PBOAC. Na pauta estarão: Classes 10, 11, 17 e a elaboração de Procedimento de Fiscalização para as autorizatárias do STFC.

Atenciosamente,

Eduardo Marinho da Silva
RFFCF1/RFFCF/RFFC/SRF - ANATEL - Brasília
☎ (61) 2312-2389
✉ esilva@anatel.gov.br

EM BRANCO

ANATEL		Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização Gerência de Normas e Padrões de Fiscalização

Lista de Presenças

ASSUNTO DA REUNIÃO : Revisão da Classe 17

LOCAL: Sala de Reunião do 5º Andar do Bloco H - Ala Sul

DATA: 25/6/2007 **HORA: 8h30 às 12h**

	NOME	ÓRGÃO	ASSINATURA
	Participantes:		
1	Walter de Souza Lobato	RFFCF3	
2	Elson Jose da Silva	RFFCF3	
3	Ailton Marques Fonseca	PBOAO1	
4	Sabrina Bastos Fidalgo	PBOAC2	
5	Fabio Casotti	PBOAO1	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

OBSERVAÇÕES:

ANATEL Fls. 016 Conf.

EM BRANCO

ANATEL		Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização Gerência de Normas e Padrões de Fiscalização

Lista de Presenças

ASSUNTO DA REUNIÃO : Revisão da Classe 17

LOCAL: Sala de Reunião do 5º Andar do Bloco H - Ala Sul

DATA: 27/6/2007 **HORA: 8h30 às 12h**

	NOME	ÓRGÃO	ASSINATURA
	Participantes:		
1	Walter de Souza Lobato	RFFCF3	
2	Elson Jose da Silva	RFFCF3	
3	Ailton Marques Fonseca	PBOAO1	
4	Sabrina Bastos Fidalgo	PBOAC2	
5	Fabio Casotti	PBOAO1	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

OBSERVAÇÕES:

ANATEL Fls. 012

EM BRANCO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações		Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização Gerência de Normas e Padrões de Fiscalização

Lista de Presenças

ASSUNTO DA REUNIÃO : Revisão da Classe 17

LOCAL: Sala de Reunião do 5º Andar do Bloco H - Ala Sul

DATA: 27/6/2007 **HORA:14h00 às 18h**

	NOME	ÓRGÃO	ASSINATURA
	Participantes:		
1	Walter de Souza Lobato	RFFCF3	
2	Elson Jose da Silva	RFFCF3	
3	Ailton Marques Fonseca	PBOAO1	
4	Sabrina Bastos Fidalgo	PBOAC2	
5	Fabio Casotti	PBOAO	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

OBSERVAÇÕES:

ANATEL Fls. 016 Conta

EM BRANCO

ANATEL		Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização Gerência de Normas e Padrões de Fiscalização

Lista de Presenças

ASSUNTO DA REUNIÃO : Revisão da Classe 17

LOCAL: Sala de Reunião do 5º Andar do Bloco H - Ala Sul

DATA: 25/6/2007 **HORA: 14h às 18h**

	NOME	ÓRGÃO	ASSINATURA
	Participantes:		
1	Walter de Souza Lobato	RFFCF3	
2	Elson Jose da Silva	RFFCF3	
3	Ailton Marques Fonseca	PBOAO1	
4	Sabrina Bastos Fidalgo	PBOAC2	
5	Fabio Casotti		
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

OBSERVAÇÕES:

Os servidores da SPB não puderam participar devido à uma reunião pré-agendada naquela superintendência.

ANATEL Fls. 019

EM BRANCO

ANATEL

Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização

Gerência de Normas e Padrões de Fiscalização

Lista de Presenças

ASSUNTO DA REUNIÃO : Revisão da Classe 17

LOCAL: Sala de Reunião do 5º Andar do Bloco H - Ala Sul

DATA: 26/6/2007 **HORA: 8h30 às 12h**

	NOME	ÓRGÃO	ASSINATURA
	Participantes:		
1	Walter de Souza Lobato	RFFCF3	
2	Elson Jose da Silva	RFFCF3	
3	Ailton Marques Fonseca	PBOAO1	
4	Sabrina Bastos Fidalgo	PBOAC2	
5	Fabio Casotti	PBOAO1	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

OBSERVAÇÕES:

ANATEL Fls. 020 Carlos

EM BRANCO

ANATEL		Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização Gerência de Normas e Padrões de Fiscalização

Lista de Presenças

ASSUNTO DA REUNIÃO : Revisão da Classe 17

LOCAL: Sala de Reunião do 5" Andar do Bloco H - Ala Sul

DATA: 26/6/2007 **HORA: 14h às 18h**

	NOME	ÓRGÃO	ASSINATURA
	Participantes:		
1	Walter de Souza Lobato	RFFCF3	
2	Elson Jose da Silva	RFFCF3	
3	Ailton Marques Fonseca	PBOAO1	
4	Sabrina Bastos Fidalgo	PBOAC2	
5	Fabio Casotti	PBOAO	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

OBSERVAÇÕES:

ANATEL Fls. 021

EM BRANCO

ANATEL	TÍTULO DO DOCUMENTO	LOCAL
	REGISTRO DE REUNIÃO	**Anatel Sede**
		DATA
		25 a 27/6/2007

ANATEL Fls. 022

1. Identificação

1.1. Data: 25 a 27/6/2007

1.2. Horário: das 9h às 12h e das 14h às 17h.

1.3. Local: Bloco "H", 5° andar, Ala Norte, Sala de Reunião.

2. Assunto

Procedimento de Fiscalização Para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC.

3. Participantes

Ailton Marques Fonseca – PBOAO1

Elson José da Silva – RFFCF3

Fábio Casotti - PBOAO1

Sabrina Bastos Fidalgo – PBOAC2

4. Coordenação

Gerência Operacional de Normas e Padrões de Fiscalização – RFFCF1

5. Pauta

Revisão do Procedimento de Fiscalização.

6. Deliberações

6.1. Foi realizada a revisão do Procedimento de Fiscalização Para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC, conforme sugerido no Memorando 66/2007-PBOA, de 23 de abril de 2007.

6.2. O Grupo de Trabalho decidiu excluir a verificação do recolhimento das taxas do Fistel, que faziam parte do Item de Verificação "Licenciamento da Estação de Comutação", haja vista já existir um Procedimento de Fiscalização específico para este fim, o FIS.PF.021.

6.3. Os servidores da PBOA participantes do Grupo de Trabalho, com exceção do Sr. Fábio Casotti, não puderam participar dos trabalhos em tempo integral, devido à ocorrência de várias reuniões pré-agendadas no âmbito daquela Gerência-Geral. Sendo assim, por solicitação dos mesmos, ficou decidido que o grupo elaboraria um documento preliminar que será encaminhado àquela Gerência-Geral para contribuições. Em seguida, o documento com as devidas contribuições será devolvido à RFFCF para análise e inserção em Consulta Interna.

EM BRANCO

7. Assinaturas

Ailton Marques Fonseca

Elson José da Silva

Fábio Casotti

Sabrina Bastos Fidalgo

Walter Souza Lobato

ANATEL
Fls. 023
carla

EM BRANCO

Eduardo Marinho da Silva

ANATEL Fls. 024

De: Eduardo Marinho da Silva

Enviado em: quinta-feira, 2 de agosto de 2007 15:37

Para: Ailton Marques Fonseca; Fabio Casotti; Sabrina Bastos Fidalgo

Cc: Elson Jose da Silva; Walter de Souza Lobato; Sergio Bastos Blanco; Ricardo de Holanda Melo Montenegro; Flavio Garcia Silva

Assunto: ENC: Procedimento de fiscalização Classe 17

Prezados, boa tarde.

Sobre o assunto abaixo, já temos as contribuições da SPB?

É importante que recebamos essas contribuições o quanto antes, tendo em vista que estamos discutindo a sugestão encaminhada pelo PBOAO, através de seu Memorando nº 16/2007-PBOAO, de 27 de julho de 2007, no sentido de incluir as verificações constantes no Procedimento de Fiscalização do Fistel do STFC nos documentos das Classes 16 e 17.

Atenciosamente,

Eduardo Silva

-----Mensagem original-----
De: Eduardo Marinho da Silva
Enviada em: segunda-feira, 2 de julho de 2007 11:28
Para: Ailton Marques Fonseca; Fabio Casotti; Sabrina Bastos Fidalgo
Cc:
Assunto: Procedimento de fiscalização Classe 17

Prezados senhores, bom dia.

Conforme previsto no Registro de Reunião referente aos trabalhos de revisão do Procedimento de Fiscalização para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC- FIS.PF.017, encaminhamos a versão preliminar do documento, trabalhada pelo GT, para a devida análise e contribuições da PBOA.

Solicitamos que o Procedimento, com as devidas contribuições, seja reencaminhado à RFFCF1 para consolidação final e inserção em Consulta Interna até o dia 1º de agosto próximo.

À disposição para quaisquer esclarecimentos,

Eduardo Silva
RFFCF1
R. 2[redacted]

-----Mensagem original-----
De: Elson Jose da Silva
Enviada em: segunda-feira, 2 de julho de 2007 10:38
Para: Eduardo Marinho da Silva
Cc: Walter de Souza Lobato; Fabio Casotti
Assunto: Procedimento de fiscalização Classe 17

Prezado Eduardo,

Encaminho em anexo o documento preliminar elaborado pelo Grupo de Trabalho. Este documento deve ser encaminhado à PBOA para contribuições antes da inserção em Consulta Interna, conforme descrito no registro de Reunião.

Atte.,

Elson

EM BRANCO

CONTRIBUIÇÕES SPB (Informe)

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL Fls. 025 Carla

Mem. nº 16 /2007-PBOAO

Brasília, 27 de julho de 2007

Ao Gerente de Fiscalização e Supervisão Regional – RFFCF

Assunto: **Resposta ao Memorando 211/2007-RFFCF, de 20 de julho de 2007.**

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria, em disquete anexo, as contribuições desta Gerência ao Procedimento de Fiscalização do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel (STFC).

2. Na oportunidade, gostaríamos de sugerir aos elaboradores do Procedimento que as verificações nele constantes fossem incluídas nos itens de controle das Metodologias Classes 16 e 17. O entendimento desta Gerência é de que as verificações e análises do referido Procedimento são muito próximas e, em alguns pontos, até coincidentes com aquelas realizadas nas Classes 16 e 17.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
Gerente de Outorga de Serviços

Anexo: I – Disquete A:\ CONTRIBUICOES_CONSULTA296.doc

FC

PBOAO/PBOA/SPB-ANATEL
SICAP N.º: 000790 108661
DATA: 27 / 07 / 07
ASS.: Vanessa

INFORME DE PORTARIA

EM BRANCO

ANATEL	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 78 /2007-RFFCF/RFFC DATA: 12/12/07

ANATEL Fls. 026

1. DESTINATÁRIO

Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização – SRF

2. INTERESSADO

Gerência Operacional de Normas e Padrões de Fiscalização – RFFCF1

3. ASSUNTO

Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC – FIS.PF.017.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17: Licenciamento de Estações de Comutação /Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004.

4.2. Norma Procedimentos Para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, anexa à Resolução nº 456 de 16 de janeiro de 2007.

4.3. Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Considerando a aprovação do Procedimento referenciado no item 4.2, viu-se a necessidade de revisar a Metodologia da Classe 17, em vigência desde 26 de abril de 2004.

5.2. Através do Mem.nº 66/2007/PBOA de 23 de abril de 2007 foi sugerida uma reunião entre a PBOA e RFFC para um trabalho em conjunto com a finalidade de debater as alterações na referida Metodologia.

5.3. Através do Mem.nº 135/2007-RFFCF/RFFC de 10 de maio de 2007 e do Mem.nº 89/2007-PBOAC/PBOA de 11 de maio de 2007 a reunião foi agendada no período de 25 a 27 de junho de 2007, momento no qual contou com a participação da RFFCF3 e alguns servidores da PBOAO e PBOAC.

5.4. O documento preliminar elaborado pelo Grupo de Trabalho foi encaminhado por e-mail para RFFCF1 com o objetivo de repassá-la para a PBOA antes da realização de Consulta Interna, o que foi feito através de e-mail da RFFCF1 na data de 02 de julho de 2007.

5.5. A RFFCF1, através de novo e-mail em 02 de agosto de 2007, voltou a solicitar da PBOA, de forma definitiva, um posicionamento sobre as contribuições. Neste momento, a PBOAO reafirmou os termos do Mem nº 16/2007-PBOAO de 27 de julho de 2007, sugerindo que as verificações constantes do Procedimento de Fiscalização do Fistel do STFC (FIS.PF.021), em elaboração naquele momento, fosse incluídas nos documentos de fiscalização das Classes 16 e 17.

5.6. Após discussão interna, ficou definido que os documentos das Classes 16 e 17 têm um enfoque mais técnico, e por isso ser mais adequado manter o Procedimento de Fiscalização do Fistel em documentação separada.

Sérgio Bastos Blanco
Gerente Operacional de Normas e Padrões de Fiscalização

5.7. A RFFCF1 realizou, então, alterações finais na estrutura e formatação do texto, de forma a adequá-lo aos novos padrões dos Procedimentos de Fiscalização.

6. PROPOSIÇÃO

Considerando o exposto, sugerimos a aprovação do referido documento para disponibilização no SACP em Consulta Interna, por um período mínimo de oito dias úteis.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. E-mails diversos trocados relacionados aos trabalhos realizados;

7.2. Registro da Reunião realizada no período de 25 a 27 de junho de 2007;

7.3. Memorandos citados nos itens 5.2, 5.3e 5.5;

7.4. Minuta do Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC – FIS.PF.017.

ASSINATURAS	
Órgão elaborador	**Gerente**
Luide Amaral Mercuri Analista Administrativo RFFCF1 - Anatel Sérgio Bastos Blanco Gerente Operacional de Normas e Padrões de Fiscalização	Antonio Roberto Zanoni Gerente de Fiscalização e Supervisão Regional 10/12/07

DESPACHO ORDINATÓRIO	Data
PROVIDÊNCIAS José Joaquim de Oliveira Gerente Geral de Fiscalização	11/12/07

ANATEL - RFFC
SICAP n.º 200790189037
Data: 12/12/07
Nome:

PARA CONSULTA INTERNA 362
DATA PROVÁVEL DE 12 a 21/12

ANATEL	TÍTULO	NÚMERO	
	PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO DO STFC	**FIS.PF.017**	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		"0"	**X/XX/2007**

ANATEL
Fls. 027
carla

Elaboração	Verificação	Aprovação
Ailton Marques Fonseca Elson José da Silva Fabio Casotti Sabrina Bastos Fidalgo	Luide Amaral Mercuri Sérgio Bastos Blanco Antonio Roberto Zanoni José Joaquim de Oliveira	
		Instrumento Deliberativo

1 OBJETIVO

Este documento apresenta os procedimentos de verificação do cumprimento da Norma Procedimentos Para Cadastramento e Licenciamento de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovada pela Resolução nº 324, de 16 de janeiro de 2007 e alterada pela Resolução nº 456 de 16 de janeiro de 2007.

2 APLICAÇÃO

2.1 Este procedimento é aplicável às áreas de atuação, estabelecidas no Plano Geral de Outorgas, de cada prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado, o qual é destinado ao uso público em geral.

2.2 Este procedimento se aplica à verificação do cumprimento dos requisitos estipulados para cada item de verificação, segundo um determinado tamanho de amostra que permite inferir sobre toda a área de atuação da prestadora que está sendo avaliada.

2.3 A critério da Anatel, os procedimentos para cada item de verificação poderão ser aplicados pontualmente, sem levar em conta o tamanho da amostra.

2.4 Os procedimentos de verificação podem ser suspensos a qualquer tempo, desde que constatada alguma irregularidade na prestadora avaliada, sem prejuízo do processo de verificação.

3 REFERÊNCIAS

Para fins deste Procedimento de Fiscalização, são aplicáveis os seguintes documentos:

a) Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17: Licenciamento de Estações de Comutação /Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004;

b) Norma Procedimentos Para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, anexa à Resolução nº 456 de 16 de janeiro de 2007;

c) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Procedimento são adotadas as definições constantes da regulamentação referenciada na Seção 3 e as seguintes:

4.1 ÁREA DE ATUAÇÃO

Área geográfica de prestação do serviço objeto da concessão, abrangida pelo território contido no setor especificado no Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

4.2 ÍTEM DE VERIFICAÇÃO

Elemento utilizado para aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias e, eventualmente, autorizadas dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

Blanco

ANATEL
Fls. 028
carlos

4.3 SISTEMA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – STEL

Sistema informatizado no ambiente da Internet, acessível a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, que possibilita o cadastramento das estações de comutação para efeitos de licenciamento.

5 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS ITENS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Metodologia e Procedimentos

5.1.1.1 Este documento é composto pela descrição dos métodos desenvolvidos para a averiguação do cumprimento de cada item de verificação do documento intitulado "Procedimento de Fiscalização para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC ".

5.1.1.2 Antes de iniciar os trabalhos em campo, devem ser consultadas todas as informações pertinentes a este Procedimento de Fiscalização, disponibilizadas no sistema Norte.

5.1.1.3 Foi utilizada como referência para a elaboração deste documento a Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17: Licenciamento de Estações de Comutação /Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004.

5.1.1.4 A Metodologia citada no item anterior tornar-se-á obsoleta no Sistema Norte, após a publicação deste documento no referido sistema.

5.1.1.5 A terminologia "Metodologia" foi substituída por "Procedimento de Fiscalização", em cumprimento ao disposto no Título IV, Capítulo II do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, que trata das Normas e Procedimentos de Fiscalização; sendo assim, fez-se necessária a elaboração deste documento como Versão "0", o qual, posteriormente, deverá ser aprovado por meio de Portaria Normativa.

5.1.1.6 O acesso aos documentos obsoletos, Versões "0" a "1", deverá ser feito por meio de solicitação junto à Biblioteca da Anatel.

5.1.1.7 Durante a fase de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, as áreas responsáveis pelos temas envolvidos neste Procedimento poderão sugerir o direcionamento dos trabalhos de fiscalização a necessidades específicas.

5.1.1.8 Cabe ao Agente de Fiscalização adotar as providências adicionais a este Procedimento de Fiscalização, necessárias à obtenção de provas adequadas e suficientes para sustentar suas constatações, promovendo o pleno convencimento acerca da verificação ou não de irregularidades, buscando sempre obter a verdade sobre os atos e fatos fiscalizados.

5.1.1.9 A metodologia, para cada item de verificação, prevê coleta, análise e avaliação das informações disponibilizadas pelas prestadoras, conforme abaixo:

a) para tratamento das informações coletadas junto às prestadoras, além dos métodos estatísticos adotados neste procedimento, deve ser avaliada a possibilidade da análise quantitativa de todo o universo de informações apresentado;

b) a análise e a avaliação das informações disponibilizadas pelas prestadoras têm o objetivo de verificar se o assunto referente a cada item está sendo processado de acordo com o estabelecido na regulamentação pertinente.

Blanco

5.1.1.10 Os procedimentos de averiguação em campo de cada item de verificação encontram-se descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste documento.

5.1.2 Métodos Estatísticos

5.1.2.1 Para os fins deste procedimento, é adotado o método estatístico da Amostragem de População Finita.

5.1.2.2 As verificações que envolvem uma grande quantidade de unidades a serem analisadas (população finita de tamanho $N_{UNIVERSO}$) podem tornar-se impraticáveis. Nesse caso, obtém-se uma amostra de tamanho $n_{amostra}$ de tal forma que, com precisão e nível de confiança pré-estabelecidos, pode-se realizar a verificação das $n_{amostra}$ unidades e inferir o resultado para o número total das $N_{UNIVERSO}$ unidades.

5.1.2.3 Neste Procedimento, são adotados um nível de confiança de 95% e uma precisão de 8%:

$$n_{amostra} = \frac{0{,}96 N_{UNIVERSO}}{0{,}0064 N_{UNIVERSO} + 0{,}954}.$$

5.1.3 Itens de Verificação

5.1.3.1 Os itens a serem verificados de acordo com os procedimentos descritos neste documento são:

a) regras para a instalação de estação de comutação; e

b) licenciamento de estação de comutação.

5.2 REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO

5.2.1 Definição

Refere-se à verificação das regras que a prestadora deve atender na elaboração e atualização de projeto técnico, objetivando a instalação ou alteração de características técnicas de suas estações.

5.2.2 Metodologia e Procedimentos de Averiguação do Item de Verificação

5.2.2.1 Metodologia e Procedimentos de Preparação da Avaliação

5.2.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação das estações de comutação licenciadas, não licenciadas e em movimento no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/ Endereço (232/212)).

5.2.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: número STEL, nome, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.

5.2.2.2 Metodologia e Procedimentos de Avaliação dos Dados Obtidos

5.2.2.2.1 Comparar os dados do sistema STEL com os dados obtidos da prestadora, utilizando ferramenta de manipulação de dados adequada.

5.2.2.2.2 Preencher a Ficha de Avaliação (Anexo I).

5.2.2.3 Metodologia e Procedimentos de Verificação em Campo

5.2.2.3.1 Utilizando a fórmula contida no item 5.1.2.3, escolher uma amostra para efeitos de verificação em campo.

Blanco

ANATEL Fls. 029

5.2.2.3.2 Para cada uma das estações da amostra, verificar na sede da prestadora a existência dos seguintes itens: projeto técnico atualizado, segundo regras constantes nos itens 5.1 e 5.1.1 do Anexo à Resolução n° 456, de 16 de janeiro de 2007; Termo de Responsabilidade de Instalação – TRI e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.2.4 Critérios de Conformidade do Item de Verificação

5.2.2.4.1 O item de controle é considerado "**conforme**" se:

a) as informações obtidas do sistema da prestadora estão em conformidade com as registradas no STEL;

b) a prestadora disponibilizou os projetos técnicos, TRI e ART das estações amostradas conforme o item 5.2.2.3.2; e

c) os projetos técnicos apresentados atendem ao disposto nos itens 5.1 e 5.1.1 do Anexo à Resolução n° 456.

5.2.2.4.2 O item de controle é considerado "**não conforme**" se qualquer condição do item anterior não for satisfeita.

5.3 LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO

5.3.1 Definição

Refere-se à verificação do cadastramento realizado pela prestadora para a obtenção de licença de funcionamento da estação.

5.3.2 Metodologia e Procedimentos de Averiguação do Item de Verificação

5.3.2.1 Metodologia e Procedimentos de Preparação da Avaliação

5.3.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação de todas as estações de comutação no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/ Endereço (232/212)).

5.3.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: número STEL, nome, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.

5.3.2.2 Metodologia e Procedimentos de Verificação em Campo

5.3.2.2.1 Utilizando a fórmula contida no item 5.1.2.3, escolher uma amostra para efeitos de verificação em campo.

5.3.2.2.2 Adicionalmente à amostra considerada no item anterior, poderão, a critério da fiscalização, ser verificadas as estações com as seguintes características:

a) estações com quantidades de acesso informadas diferentes das cadastradas no STEL;

b) ELR e ER com quantidade de acessos menor que 2048;

c) ELR e ER com quantidade de acessos igual a zero.

5.3.2.2.3 Requisitos a serem verificados em campo:

Blaco

a) a quantidade de acessos instalados mais a quantidade de acessos instalados equivalentes da estação, calculados na forma descrita no item 4 do Anexo à Resolução n° 456;

b) a compatibilidade das informações de endereço, coordenadas geográficas e quantidade de acessos instalados, cadastradas no sistema STEL com a situação constatada em campo.

5.3.2.2.4 Preencher a Ficha de Avaliação (Anexo II).

5.3.2.3 Critérios de Conformidade do Item de Verificação

5.3.2.3.1 O item de controle é considerado "**conforme**" se, as informações obtidas da prestadora e os dados verificados em campo forem compatíveis com o cadastro do STEL.

5.3.2.3.2 O item de controle é considerado "**não conforme**" se a condição do item anterior não for satisfeita.

6 CONTROLE DE ALTERAÇÕES

CONTROLE DE ALTERAÇÃO				
ESTA VERSÃO: "0" DATA: / /2007	ESTA VERSÃO : I = Inclui A= Altera E=Exclui			
ITEM / DESCRIÇÃO	ITEM / DESCRIÇÃO	I	A	E

7 ANEXOS

7.1 ANEXO I – REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO – FICHA DE AVALIAÇÃO

7.2 ANEXO II – LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO – FICHA DE AVALIAÇÃO

7.3 ANEXO III – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

ANATEL
Fls. 030
Carler

ANEXO I
REGRAS PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Tipo	Texto do Documento de Referência
RST	"**Art. 37.** Caberá à Prestadora quando da instalação de estação de telecomunicações: **I** - dispor de projeto técnico, que permanecerá em seu poder, devendo mantê-lo atualizado e, a qualquer tempo, disponível à Agência; **II** - informar, por intermédio de resumo do projeto devidamente avalizado por profissional habilitado, a intenção de promover a instalação ou alteração de características técnicas de estação de telecomunicações; **III** - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;e **IV** - assegurar que a instalação de suas estações está em conformidade com a regulamentação pertinente."
Anexo Res. 456	"5.6. A Prestadora deve manter a disposição da Agência, a qualquer tempo, projeto técnico atualizado da Estação e Termo de Responsabilidade de Instalação - TRI, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à instalação."

Dados a Obter				
Descrição				**Valores/Documentos**
Número total de estações de comutação licenciadas no STEL				
Número total de estações de comutação não licenciadas no STEL				
Número total de estações de comutação em movimento no STEL				
Número total de estações de comutação em operação segundo a prestadora				
Número de estações da amostra				
Número de estações irregulares				
Nome da estação	Disponibilidade de projeto técnico	Termo de Responsabilidade - TRI	ART	Situação
(Observação: Criar tantas linhas quantas forem necessárias)				
Outras informações julgadas importantes pelo responsável pela avaliação para subsidiar a análise final:				

ANEXO II
LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Tipo	Texto do Documento de Referência
Anexo Res. 456	"5.11. Todos os dados técnicos e cadastrais relativos às Estações de Comutação de STFC devem ser mantidos atualizados." "7.1.1. É obrigação da Prestadora manter o cadastro da Estação de Comutação do STFC atualizado, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos que causar a outras Prestadoras de serviços de telecomunicações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções regulamentares."

Dados a Obter	
Descrição	**Valores/Documentos**
Número de estações de comutação cadastrada no STEL (Pesquisa 232/212)	
Número de estações telefônicas licenciadas obtida no sistema da prestadora	
Número de estações verificadas em campo	
Número de estações irregulares	

Nome da estação	Quantidade total de acessos instalados na estação	Compatibilidade dos dados verificados com o cadastro do STEL

(Observação: Criar tantas linhas quantas forem necessárias)

Outras informações julgadas importantes pelo responsável pela avaliação para subsidiar a análise final:

.....

.....

.....

Responsável:

ANATEL
Fls. 031
carlos

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

ANATEL	**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** **SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO** GERÊNCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº	Em:
ENTIDADE:	
CÓDIGO ENTIDADE Nº	
SERVIÇO:	
Nº FISTEL:	

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Motivação: O presente pleito encontra embasamento no art. 19, incisos VI, XI e XVIII, da Lei Geral de Telecomunicações:

"À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:"

...

"VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;"

...

"XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

...

"XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;"

Da competência da Anatel: **À Agência compete organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos da Lei Geral das Telecomunicações, em seu Art. 1.° :**

" Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências."

Da confidencialidade das informações: A Agência tem o dever de garantir o caráter confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis quando solicitado pelas empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações e

considerados pela Anatel como de cunho confidencial.

A Anatel garante o sigilo de todas as informações apresentadas pelas Prestadoras conforme preceitua a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, em seu art. 39, parágrafo único:

"Art. 39 Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar segurança do País, segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público, sem formalidade, na Biblioteca.

Parágrafo único: A Agência deverá garantir tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações, nos termos do regulamento."

Da sanção: A Prestadora que deixar de prestar informações à Agência será sancionada conforme preceitua o art. 173 da Lei Geral de Telecomunicações:

"Art. 173. A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofreqüência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária;
IV - caducidade;
V - declaração de inidoneidade."

Do pedido: Desta forma, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 20.1 do Capítulo XX do Contrato de Concessão de Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, contratos_____, celebrados entre essa concessionária e Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, notificamos Vossa Senhoria a disponibilizar, em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar a partir da data de recebimento deste, as informações abaixo relacionadas, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente contrato.

1. Relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações:

a) número da estação no sistema STEL;
b) nome da estação;
c) endereço completo;
d) coordenadas geográficas;
e) tipo (principal, ER, ELR, VSAT);
f) função (local, mista, tandem ou trânsito);
g) quantidade de acessos instalados;
h) quantidade de troncos de entrada; e
i) quantidade de troncos bidirecionais instalados.

ANATEL
Fls. 032
Carla

Obs. : As informações solicitadas acima devem ser encaminhadas à Anatel/ERXX, sito à Rua XXXX.	
Agente de Fiscalização:	Local/data/hora e assinatura do Agente de Fiscalização:
Credencial Nº	
Agente de Fiscalização:	Local/data/hora e assinatura do Agente de Fiscalização:
Credencial Nº	
Representante da Entidade:	
Nome:	Assinatura:
Cargo:	
RG nº:	Local/data/hora do recebimento:

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 033

Luide Amaral Mercuri

De:	CC - RFFCF1
Enviado em:	terça-feira, 22 de janeiro de 2008 10:55
Para:	Elson Jose da Silva; Fabio Casotti; Sabrina Bastos Fidalgo; Walter de Souza Lobato; Ailton Marques Fonseca
Cc:	Sergio Bastos Blanco; Eduardo Marinho da Silva; Otavio Barbosa da Silva Soares; Ricardo de Holanda Melo Montenegro; Luide Amaral Mercuri
Assunto:	Procedimento de fiscalização Classe 17 - Contribuições da Consulta Interna 362
Sin. de acompanhamento:	Acompanhar
Data de conclusão:	quinta-feira, 7 de fevereiro de 2008 08:00
Status do sinalizador:	Sinalizada

Prezados senhores, bom dia.

Encaminhamos o relatório de contribuições recebidas para o FIS.PF.017 (Licenciamento de Estações de Comutação) durante a Consulta Interna nº 362.

Solicitamos aos senhores interagirem entre si para promover a análise das contribuições e consolidação da versão final do documento. Lembramos que as contribuições não acatadas ou acatadas parcialmente devem ter suas respectivas justificativas elaboradas. Sugerimos contatar a SPB para participação nas atividades.

Em virtude das modificações realizadas no documento de fiscalização, solicitamos também a gentileza de revisar o RI da SRF.MT.017 (disponível no Norte: http://sistemasnet/Norte/scripts/servidor/Documento/DocumentoVisualizar.asp?Pasta=DocumentosModelo&Caminho=modelo_1137.doc), adequando-o para inclusão na versão final do FIS.PF.017.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer apoio ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RFFCF1

-----Mensagem original-----
De: Luide Amaral Mercuri
Enviada em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2008 10:32
Para: Eduardo Marinho da Silva
Assunto: ENC: Procedimento de fiscalização Classe 17 - Contribuições da Consulta Interna 362

Eduardo, seguem as contribuições para a Consulta Interna 362, sobre Controle do Licenciamento de Estações de Comutação, encerradas no dia 28/12.
Foram recebidas 17 Contribuições.
Entendo que as Contribuições 6, 7, 13 e 16 podem ser acatadas pois tratam de adequações do texto em termo de correções gramaticais.
As demais devem ser encaminhadas para o GT para análise.

Atenciosamente,

Luide A. Mercuri
Analista Administrativo - RFFCF1
Anatel Sede - Brasilia/DF
Tel (61) 2312 1691

-----Mensagem original-----
De: Eduardo Marinho da Silva
Enviada em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2007 09:47
Para: Luide Amaral Mercuri

Cc: Sergio Bastos Blanco
Assunto: ENC: Procedimento de fiscalização Classe 17

Prezado Luide,

Segue o Arquivo do FIS.PF.017 a ser inserido no SACP.

Solicito a gentileza de fazer uma verificação no texto, adequando a formatação, corrigindo eventuais erros de português e inserindo o texto proposto pelo Dr. Edilson.

Em caso de dúvida, favor falar-me.

OBS: A PBOA poderá apresentar suas contribuições na Consulta Interna, de acordo com o memorando que você preparou referente ao Fistel do STFC.

Att.,

Eduardo Marinho da Silva
Especialista em Regulação
RFFCF1/RFFCF/RFFC/SRF - ANATEL - Brasília
☎ (61) 2312-2389
✉ esilva@anatel.gov.br

-----Mensagem original-----
De: Elson Jose da Silva
Enviada em: segunda-feira, 2 de julho de 2007 10:38
Para: Eduardo Marinho da Silva
Cc: Walter de Souza Lobato; Fabio Casotti
Assunto: Procedimento de fiscalização Classe 17

Prezado Eduardo,

Encaminho em anexo o documento preliminar elaborado pelo Grupo de Trabalho. Este documento deve ser encaminhado à PBOA para contribuições antes da inserção em Consulta Interna, conforme descrito no registro de Reunião.

Atte.,

Elson

ANATEL
Fls. 034
conf

ANATEL	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 21 /2008-RFFCF/RFFC DATA: 03/06/08

1. DESTINATÁRIO

Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização – SRF

2. INTERESSADO

Gerência Operacional de Normas e Padrões de Fiscalização – RFFCF1

3. ASSUNTO

Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC / FIS.PF.017 / Versão "0"

4. REFERÊNCIAS

4.1. Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17: Licenciamento de Estações de Comutação / Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004.

4.2. Norma Procedimentos Para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, anexa à Resolução nº 456 de 16 de janeiro de 2007.

4.3. Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Considerando as fundamentações constantes do Informe nº 78/2007-RFFCF/RFFC de 12/12/2007.

5.2. Considerando a Consulta Interna nº 362, realizada no período de 12/12/2007 a 21/12/2007.

5.3. Considerando as 17(dezessete) Contribuições recebidas e analisadas pelo GT que, após a adequação da RFFCF1, resultaram na proposta final do Procedimento de Fiscalização.

6. PROPOSIÇÃO

6.1. Sugerimos submeter a minuta do "Procedimento de Fiscalização para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC, versão 0", anexa a este informe, ao Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização para sua aprovação final via Portaria.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Contribuições da Consulta Interna nº 362.

7.2. Minuta do Procedimento de Fiscalização para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC / FIS.PF.017 / Versão "0".

7.3. Portaria de Aprovação.

ASSINATURAS	
Órgão elaborador	**Gerente**
Luide Amaral Morcuri Analista Administrativo RFFCF1 - Anatel Sérgio Bastos Blanco Gerente Operacional de Normas e Padrões de Fiscalização	Antonio Roberto Zanoni Gerente de Fiscalização e Supervisão Regional

DESPACHO ORDINATÓRIO	Data
Encaminhe-se ao SRF. José Joaquim de Oliveira Gerente-Geral de Fiscalização	29/05/08

ANATEL - RFFCF
SAPD/SICAP nº 20080085983
Data 03 / 06 / 08
Nome: Norberto

ANATEL
Fls. 035
Carla

ANATEL

CONSULTA INTERNA Nº 362

Item: 1 OBJETIVO

Este documento apresenta os procedimentos de verificação do cumprimento da Norma Procedimentos Para Cadastramento e Licenciamento de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovada pela Resolução nº. 324, de 07 de novembro de 2002 e alterada pela Resolução nº. 456 de 16 de janeiro de 2007.

Contribuição Nº 1 - (ID: 34446)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: O entendimento da PBOAO é de que a averiguação da efetiva quantidade de acessos instalados para o recolhimento das taxas TFI e TFF deveria constar deste documento, conforme proposto no Memorando nº 16/2007/PBOAO.
Justificativa: No aspecto de comprovação do correto recolhimento de TFI e TFF, a informação determinante da estação é a quantidade de acessos instalados verificados "in-loco" pela fiscalização, mediante contagem física na estação. Esta informação, extraída durante este procedimento, poderá ser utilizada na verificação da arrecadação em sua correta faixa de tributação, objeto da Consulta Interna 296.

R: Acatada.

Item: 2 APLICACAO

2.1 Este procedimento é aplicável às áreas de atuação, estabelecidas no Plano Geral de Outorgas, de cada prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado, o qual é destinado ao uso público em geral.

2.2 Este procedimento se aplica à verificação do cumprimento dos requisitos estipulados para cada item de verificação, segundo um determinado tamanho de amostra que permite inferir sobre toda a área de atuação da prestadora que está sendo avaliada.

2.3 A critério da Anatel, os procedimentos para cada item de verificação poderão ser aplicados pontualmente, sem levar em conta o tamanho da amostra.

2.4 Os procedimentos de verificação podem ser suspensos a qualquer tempo, desde que constatada alguma irregularidade na prestadora avaliada, sem prejuízo do processo de verificação.

Contribuição Nº 2 - (ID: 34447)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: 2.1 Este procedimento é aplicável às áreas de atuação, estabelecidas nos Contratos de Concessão ou Termos de Autorização, das prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral - STFC.
Justificativa: As áreas de atuação podem ser definidas pelo PGO, PGCN (Res. 283) ou municípios (espelhinhos), sendo estabelecidas nos instrumentos de outorga (contrato ou termo).

R: Acatada.

Item: 3 REFERÊNCIAS

Para fins deste Procedimento de Fiscalização, são aplicáveis os seguintes documentos:

a) Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17: Licenciamento de Estações de Comutação /Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004;

b) Norma Procedimentos Para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, anexa à Resolução nº 456 de 16 de janeiro de 2007;

c) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

Contribuição Nº 3 - (ID: 34448)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: Incluir:
-Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, aprovado pela Resolução n.º

ANATEL
Fls. 036

283, de 29 de novembro de 2001;
-Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.
Justificativa: Correto enquadramento.

R: Acatada.

Item: 4 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Procedimento são adotadas as definições constantes da regulamentação referenciada na Seção 3 e as seguintes:

4.1 ÁREA DE ATUAÇÃO

Área geográfica de prestação do serviço objeto da concessão, abrangida pelo território contido no setor especificado no Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

4.2 ÍTEM DE VERIFICAÇÃO

Elemento utilizado para aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias e, eventualmente, autorizadas dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

4.3 SISTEMA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – STEL

Sistema informatizado no ambiente da Internet, acessível a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, que possibilita o cadastramento das estações de comutação para efeitos de licenciamento.

Contribuição Nº 4 - (ID: 34449)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: Área de Atuação
Área geográfica de prestação do serviço objeto da concessão ou autorização definidas no Contrato ou Termo de Autorização.

ITEM DE VERIFICAÇÃO
Elemento utilizado para aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações.

SISTEMA DE SERVIÇOS DE TELECO,MUNICAÇÕES - STEL
Sistema informatizado no ambiente da Internet, acessível a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, que possibilita o cadastramento das estações de telecomunicações para efeitos de licenciamento.
Justificativa: Maior clareza e corretas definições.

R: Acatada.

Contribuição Nº 5 - (ID: 34453)

Contribuidor: JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Lotação: ER11FS
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: Inserir as definições de Estação Telefônica e ELR.

4.4 Estação Telefônica: Conjunto constituido de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam;

4.5 ELR (Estágio de Linha Remoto): Conjunto de equipamentos de comutação equipado com determinado número de acessos telefônicos, que se utiliza de funções de processamento de uma central de comutação local denominada central principal ou central mãe.
Justificativa: Chamar atenção do fiscal quando da fiscalização que a licença é emitida por estação e não por central e uma estação poder ter uma ou mais centrais.

Chamar atenção do fiscal para que o mesmo saiba diferenciar ELR de uma central local.

R: Rejeitada. Definições pertinentes já constam no Anexo à Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007.

Contribuição Nº 6 - (ID: 34442)

Contribuidor: LUIZ OTAVIO GOMES SANROMÃ
Lotação: PBQIQ1
Data da Contribuição: 18/12/2007
Contribuição: Retirar o acento da palavra item:

4.2 ITEM DE VERIFICAÇÃO

Justificativa: Adequar às regras de acentuação

R: Acatada.

Item: 5.1.1 Metodologia e Procedimentos

5.1.1.1 Este documento é composto pela descrição dos métodos desenvolvidos para a averiguação do cumprimento de cada item de verificação do documento intitulado "Procedimento de Fiscalização para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC ".

5.1.1.2 Antes de iniciar os trabalhos em campo, devem ser consultadas todas as informações pertinentes a este Procedimento de Fiscalização, disponibilizadas no sistema Norte.

5.1.1.3 Foi utilizada como referência para a elaboração deste documento a Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17:

ANATEL
Fls. 037
coer

Licenciamento de Estações de Comutação /Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004.

5.1.1.4 A Metodologia citada no item anterior tornar-se-á obsoleta no Sistema Norte, após a publicação deste documento no referido sistema.

5.1.1.5 A terminologia "Metodologia" foi substituída por "Procedimento de Fiscalização", em cumprimento ao disposto no Título IV, Capítulo II do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, que trata das Normas e Procedimentos de Fiscalização; sendo assim, fez-se necessária a elaboração deste documento como Versão "0", o qual, posteriormente, deverá ser aprovado por meio de Portaria Normativa.

5.1.1.6 O acesso aos documentos obsoletos, Versões "0" a "1", deverá ser feito por meio de solicitação junto à Biblioteca da Anatel.

5.1.1.7 Durante a fase de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, as áreas responsáveis pelos temas envolvidos neste Procedimento poderão sugerir o direcionamento dos trabalhos de fiscalização a necessidades específicas.

5.1.1.8 Cabe ao Agente de Fiscalização adotar as providências adicionais a este Procedimento de Fiscalização, necessárias à obtenção de provas adequadas e suficientes para sustentar suas constatações, promovendo o pleno convencimento acerca da verificação ou não de irregularidades, buscando sempre obter a verdade sobre os atos e fatos fiscalizados.

5.1.1.9 A metodologia, para cada item de verificação, prevê coleta, análise e avaliação das informações disponibilizadas pelas prestadoras, conforme abaixo:

a) para tratamento das informações coletadas junto às prestadoras, além dos métodos estatísticos adotados neste procedimento, deve ser avaliada a possibilidade da análise quantitativa de todo o universo de informações apresentado;

b) a análise e a avaliação das informações disponibilizadas pelas prestadoras têm o objetivo de verificar se o assunto referente a cada item está sendo processado de acordo com o estabelecido na regulamentação pertinente.

5.1.1.10 Os procedimentos de averiguação em campo de cada item de verificação encontram-se descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste documento.

Contribuição Nº 7 - (ID: 34443)

Contribuidor: LUIZ OTAVIO GOMES SANROMÃ
Lotação: PBQIQ1
Data da Contribuição: 18/12/2007
Contribuição: 5.1.1.6 O acesso aos documentos obsoletos, Versões "0" a "1", deve ser feito ...

5.1.1.7 Durante a fase de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, as áreas responsáveis pelos temas envolvidos neste Procedimento podem sugerir ...
Justificativa: Padronizar, neste documento, a utilização dos verbos no presente do indicativo.

R: Acatada.

Item: 5.2.2.1 Metodologia e Procedimentos de Preparação da Avaliação

5.2.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação das estações de comutação licenciadas, não licenciadas e em movimento no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/ Endereço (232/212)).

5.2.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: número STEL, nome, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.

Contribuição Nº 8 - (ID: 34450)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: 5.2.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação das estações de comutação licenciadas, não licenciadas e ativas (em movimento) no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/Endereço (232/212)).

5.2.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: nome da estação, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.
Justificativa: 5.2.2.1.1 - Adequação à tela de consulta do STEL.

5.2.2.1.2 - A solicitação do número do STEL poderá induzir à não identificação de estações em funcionamento não licenciadas.

R: Acatada.

Item: 5.3.2.1 Metodologia e Procedimentos de Preparação da Avaliação

ANATEL
Fls. 038
Cont

5.3.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação de todas as estações de comutação no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/ Endereço (232/212)).
5.3.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: número STEL, nome, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.

Contribuição Nº 9 - (ID: 34440)

Contribuidor: DAVISON GONZAGA DA SILVA
Lotação: RFCEC2
Data da Contribuição: 17/12/2007
Contribuição: 5.3.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: número STEL, nome, endereço completo, coordenadas geográficas, nº de homologação da central de comutação, tipo, função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.

Justificativa: Há a necessidade de se fazer a verificação quanto à informação de certificação incluída no STEL, o que não estava presente na versão anterior da classe 17.

R: Acatada.

Contribuição Nº 10 - (ID: 34451)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: 5.3.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação de todas as estações de comutação (não-licenciadas, licenciadas e ativas (em movimento)) no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/ Endereço (232/212)).

5.3.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: nome da estação, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.
Justificativa: Maior clareza.

Retirar Número do STEL por razões já expostas.

R: Acatada.

Item: 5.3.2.2 Metodologia e Procedimentos de Verificação em Campo

5.3.2.2.1 Utilizando a fórmula contida no item 5.1.2.3, escolher uma amostra para efeitos de verificação em campo.

5.3.2.2.2 Adicionalmente à amostra considerada no item anterior, poderão, a critério da fiscalização, ser verificadas as estações com as seguintes características:

a) estações com quantidades de acesso informadas diferentes das cadastradas no STEL;

b) ELR e ER com quantidade de acessos menor que 2048;

c) ELR e ER com quantidade de acessos igual a zero.

5.3.2.2.3 Requisitos a serem verificados em campo:

a) a quantidade de acessos instalados mais a quantidade de acessos instalados equivalentes da estação, calculados na forma descrita no item 4 do Anexo à Resolução n° 456;

b) a compatibilidade das informações de endereço, coordenadas geográficas e quantidade de acessos instalados, cadastradas no sistema STEL com a situação constatada em campo.

5.3.2.2.4 Preencher a Ficha de Avaliação (Anexo II).

Contribuição Nº 11 - (ID: 34441)

Contribuidor: DAVISON GONZAGA DA SILVA
Lotação: RFCEC2
Data da Contribuição: 17/12/2007
Contribuição: 5.3.2.2.3 Requisitos a serem verificados em campo:

a) a quantidade de acessos instalados mais a quantidade de acessos instalados equivalentes da estação, calculados na forma descrita no item 4 do Anexo à Resolução nº 456;

b) a compatibilidade das informações de endereço, coordenadas geográficas, quantidade de acessos instalados, e do nº de homologação da central cadastrados no sistema STEL com a situação constatada em campo.
Justificativa: A justificativa é embasada no fato de que as prestadoras do STFC só podem usar equipamentos certificados nas suas redes. Aproveitando-se que a classe faz a verificação do cadastro das estações no STEL, a verificação do item cadastral do certificado de homologação é cabível nesta classe.

R: Acatada.

ANATEL
Fls. 039
com

Contribuição Nº 12 - (ID: 34452)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 21/12/2007
Contribuição: 5.3.2.2.1 Comparar a listagem de estações encaminhada pela Prestadora com a listagem obtida do sistema STEL, com o objetivo de identificar a existência de estações em operação e não licenciadas. Em caso de divergência, comprovar em fiscalização presencial o funcionamento das estações não licenciadas e caracterizar sua operação comercial.

5.3.2.2.2 Utilizando a fórmula contida no item 5.1.2.3, escolher uma amostra para efeitos de verificação em campo.

5.3.2.2.3 Adicionalmente à amostra considerada no item 5.3.2.2.2 deverão ser verificadas as estações com quantidades de acesso informadas pela prestadora diferentes das cadastradas no STEL;

5.3.2.2.4 Requisitos a serem verificados em campo:

a) a quantidade de acessos instalados, mais a quantidade de acessos instalados equivalentes da estação calculados na forma descrita no item 4 do Anexo à Resolução nº 456, obtidos mediante contagem física das placas de assinantes/troncos existentes na estação;

b) a compatibilidade das informações de endereço, coordenadas geográficas e quantidade de acessos instalados, cadastradas no sistema STEL com a situação constatada em campo.

Justificativa: Os itens b e c retirados já são criticados automaticamente pelo sistema STEL.

- Maior clareza no texto.

R: Acatada.

Contribuição Nº 13 - (ID: 34444)

Contribuidor: LUIZ OTAVIO GOMES SANROMÃ
Lotação: PBQIQ1
Data da Contribuição: 18/12/2007
Contribuição: 5.3.2.2.2 Adicionalmente à amostra considerada no item anterior, podem ser verificadas, a critério da fiscalização, as estações ...
Justificativa: Padronizar a utilização do verbo no presente do indicativo.

R: Acatada.

Contribuição Nº 14 - (ID: 34461)

Contribuidor: MARIVALDO ALVES VIEIRA

Lotação: PBOAC2
Data da Contribuição: 21/12/2007
Contribuição: incluir item:

5.3.2.2.5 Uma vez constatado pela fiscalização que houve recolhimento a menor de TFI/TFF devido a enquadramento em faixa de terminais (Art. 52 e Anexo III da LGT) inferior à encontrada em campo, a equipe de fiscalização deverá autuar a prestadora no local da verificação da falta, conforme estabelece o Art. 10 do Decreto n.º 70235, de 06/03/72 (Processo Administrativo Fiscal.
Justificativa: Atendimento a Decreto presidencial.

R: Rejeitada. O objetivo do procedimento é orientar o agente de fiscalização durante a ação de fiscalização. A autuação é uma possível conseqüência desta ação de fiscalização, não fazendo parte desta ação. Por este motivo, não achamos pertinente a inclusão da autuação no corpo do procedimento.

Contribuição Nº 15 - (ID: 34462)

Contribuidor: SABRINA BASTOS FIDALGO
Lotação: PBOAC2
Data da Contribuição: 21/12/2007
Contribuição: 5.3.2.2.5 Uma vez constatado pela fiscalização que houve recolhimento a menor de TFI/TFF devido a enquadramento em faixa de terminais (Art. 52 e Anexo III da LGT) inferior à encontrada em campo, a equipe de fiscalização deverá proceder com a abertura de Processo Administrativo Fiscal, autuando a Prestadora in locu da verificação da falta, conforme estabelece o Art. 10 do Decreto n.º 70235, de 06/03/72 (Processo Administrativo Fiscal), por meio de Auto de Infração Fiscal.

5.3.2.2.6 Uma vez instaurado o Auto de Infração Fiscal será o mesmo encaminhado para o gestor do crédito competente para a abertura do respectivo Processo Administrativo Fiscal.

5.3.2.2.7 O Processo Administrativo Fiscal terá início com a Notificação de Lançamento, fundamentada no Auto de Infração Fiscal e será tramitado conforme o estabelecido no Decreto n.º 70235, de 06/03/72.
Justificativa: Competência da Anatel para a instauração de Processo Administrativo Fiscal, conforme o disposto no Decreto n.º 70235, de 06/03/72.

R: Rejeitada. O objetivo do procedimento é orientar o agente de fiscalização durante a ação de fiscalização. A autuação é uma possível conseqüência desta ação de fiscalização, não fazendo parte desta ação. Por este motivo, não achamos pertinente a inclusão da autuação no corpo do procedimento.

Item: 5.3.2.3 Critérios de Conformidade do Item de Verificação

5.3.2.3.1 O item de controle é considerado "**conforme**" se, as informações obtidas da prestadora e os dados verificados em campo forem compatíveis com o cadastro do STEL.

5.3.2.3.2 O item de controle é considerado "**não conforme**" se a condição do item anterior não for satisfeita.

ANATEL
Fls. 040

Contribuição Nº 16 - (ID: 34445)

Contribuidor: LUIZ OTAVIO GOMES SANROMÃ
Lotação: PBQIQ1
Data da Contribuição: 18/12/2007
Contribuição: Retirar a vírgula desse item

5.3.2.3.1 O item de controle é considerado "conforme" se as informações ...
Justificativa: Não cabe pontuação nesse local da oração. Assim como no item seguinte (5.3.2.3.2) não foi colocada a vírgula.

R: Acatada.

Item: 7 ANEXOS

7.1 ANEXO I – REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO – FICHA DE AVALIAÇÃO

**** Ver lista de Anexos para Contribuir ****

7.2 ANEXO II – LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO – FICHA DE AVALIAÇÃO

**** Ver lista de Anexos para Contribuir ****

7.3 ANEXO III – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

**** Ver lista de Anexos para Contribuir ****

Contribuição Nº 17 - (ID: 34454)

Contribuidor: FABIO CASOTTI
Lotação: PBOAO1
Data da Contribuição: 19/12/2007
Contribuição: No requerimento de informações, sugerimos a retirada do campo Número STEL da planilha a ser obtida no sistemas de controle interno da prestadora.
Justificativa: Justificativa já exposta anteriormente.

R: Acatada.

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 041
carll

ANATEL	TÍTULO	NÚMERO	
	PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO DO STFC	**FIS.PF.017**	
		VERSÃO	VIGÊNCIA
		"0"	**X/XX/2008**

Elaboração	Verificação	Aprovação
Ailton Marques Fonseca Elson José da Silva Fabio Casotti Sabrina Bastos Fidalgo	Luide Amaral Mercuri Sérgio Bastos Blanco Antonio Roberto Zanoni José Joaquim de Oliveira	Edilson Ribeiro dos Santos *Edilson Ribeiro dos Santos* Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização Instrumento Deliberativo Portaria nº , de de de 2008

1 OBJETIVO

Este documento apresenta os procedimentos de verificação do cumprimento da Norma Procedimentos Para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento de Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovada pela Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007.

PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO, LICENCIAMENTO E RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL - STFC

2 APLICAÇÃO

2.1 Este procedimento é aplicável às áreas de atuação, estabelecidas nos Contratos de Concessão ou Termos de Autorização, das prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral - STFC.

2.2 Este procedimento se aplica à verificação do cumprimento dos requisitos estipulados para cada item de verificação, segundo um determinado tamanho de amostra que permite inferir sobre toda a área de atuação da prestadora que está sendo avaliada.

2.3 A critério da Anatel, os procedimentos para cada item de verificação poderão ser aplicados pontualmente, sem levar em conta o tamanho da amostra.

2.4 Os procedimentos de verificação podem ser suspensos a qualquer tempo, desde que constatada alguma irregularidade na prestadora avaliada, sem prejuízo do processo de verificação.

3 REFERÊNCIAS

Para fins deste Procedimento de Fiscalização, são aplicáveis os seguintes documentos:

3.1 Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17: Licenciamento de Estações de Comutação /Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004;

3.2 Norma Procedimentos Para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, anexa à Resolução nº 456 de 16 de janeiro de 2007;

3.3 Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998.

3.4 Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001;

3.5 Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

ANATEL Fls. 042

3.6 Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998 – Altera valores da Taxa de Fiscalização de Instalação por Estação.

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Procedimento são adotadas as definições constantes da regulamentação referenciada na Seção 3 e as seguintes:

4.1 ÁREA DE ATUAÇÃO

Área geográfica de prestação do serviço objeto da concessão ou autorização definida no Contrato de Concessão ou Termo de Autorização.

4.2 ITEM DE VERIFICAÇÃO

Elemento utilizado para aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações.

4.3 SISTEMA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – STEL

Sistema informatizado no ambiente da Internet, acessível a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, que possibilita o cadastramento das estações de telecomunicações para efeitos de licenciamento.

4.4 SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS – SIGEC

Sistema interativo destinado a registrar as informações e emitir documentos necessários à gestão dos créditos de qualquer natureza, lançados pela Anatel contra terceiros, inclusive seus colaboradores, compreendendo a apuração do valor devido, as datas de vencimento e os pagamentos realizados. Viabiliza a administração de todas as receitas da Anatel, no que se refere ao lançamento, arrecadação e restituição, utilizando parâmetros dos diversos serviços de telecomunicações ou de fontes de informação que influenciam direta ou indiretamente nos valores a arrecadar.

5 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS ITENS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Metodologia e Procedimentos

5.1.1.1 Este documento é composto pela descrição dos métodos desenvolvidos para a averiguação do cumprimento de cada item de verificação do documento intitulado "Procedimento de Fiscalização para o Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC ".

5.1.1.2 Antes de iniciar os trabalhos em campo, devem ser consultadas todas as informações pertinentes a este Procedimento de Fiscalização, disponibilizadas no sistema Norte.

5.1.1.3 Foi utilizada como referência para a elaboração deste documento a Metodologia para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras do STFC - Classe 17: Licenciamento de Estações de Comutação /Versão "1" – SRF.MT.017, de 26 de abril de 2004.

5.1.1.4 A Metodologia citada no item anterior tornar-se-á obsoleta no Sistema Norte, após a publicação deste documento no referido sistema.

5.1.1.5 A terminologia "Metodologia" foi substituída por "Procedimento de Fiscalização", em cumprimento ao disposto no Título IV, Capítulo II do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, que trata das Normas e Procedimentos de Fiscalização; sendo assim, fez-se necessária a elaboração deste documento como Versão "0", o qual, posteriormente, deverá ser aprovado por meio de Portaria Normativa.

5.1.1.6 O acesso aos documentos obsoletos, Versões "0" a "1", deve ser feito por meio de solicitação junto à Biblioteca da Anatel.

5.1.1.7 Durante a fase de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, as áreas responsáveis pelos temas envolvidos neste Procedimento podem sugerir o direcionamento dos trabalhos de fiscalização a necessidades específicas.

5.1.1.8 Cabe ao Agente de Fiscalização adotar as providências adicionais a este Procedimento de Fiscalização, necessárias à obtenção de provas adequadas e suficientes para sustentar suas constatações, promovendo o pleno convencimento acerca da verificação ou não de irregularidades, buscando sempre obter a verdade sobre os atos e fatos fiscalizados.

5.1.1.9 A metodologia, para cada item de verificação, prevê coleta, análise e avaliação das informações disponibilizadas pelas prestadoras, conforme abaixo:

a) para tratamento das informações coletadas junto às prestadoras, além dos métodos estatísticos adotados neste procedimento, deve ser avaliada a possibilidade da análise quantitativa de todo o universo de informações apresentado;

b) a análise e a avaliação das informações disponibilizadas pelas prestadoras têm o objetivo de verificar se o assunto referente a cada item está sendo processado de acordo com o estabelecido na regulamentação pertinente.

5.1.1.10 Os procedimentos de averiguação em campo de cada item de verificação encontram-se descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste documento.

5.1.2 Métodos Estatísticos

5.1.2.1 Para os fins deste procedimento, é adotado o método estatístico da Amostragem de População Finita.

5.1.2.2 As verificações que envolvem uma grande quantidade de unidades a serem analisadas (população finita de tamanho $N_{UNIVERSO}$) podem tornar-se impraticáveis. Nesse caso, obtém-se uma amostra de tamanho $n_{amostra}$ de tal forma que, com precisão e nível de confiança pré-estabelecidos, pode-se realizar a verificação das $n_{amostra}$ unidades e inferir o resultado para o número total das $N_{UNIVERSO}$ unidades.

5.1.2.3 Neste Procedimento, são adotados dois níveis de confiança/ precisão:

a) confiança de 95% e precisão de 8%, para os quais tem-se:

$$n_{amostra} = \frac{0.96 N_{universo}}{0.0064 N_{universo} + 0.954}$$

b) confiança de 80% e precisão de 10%, para os quais tem-se:

$$n_{amostra} = \frac{1{,}64 N_{UNIVERSO}}{0{,}04 N_{UNIVERSO} + 1{,}60}.$$

ANATEL Fls. 043

5.1.3 Itens de Verificação

5.1.3.1 Os itens a serem verificados de acordo com os procedimentos descritos neste documento são:

a) 5.2 REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTACAO DE COMUTAÇÃO; e

b) 5.3 LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO.

5.2 REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO

5.2.1 Definição

Refere-se à verificação das regras que a prestadora deve atender na elaboração e atualização de projeto técnico, objetivando a instalação ou alteração de características técnicas de suas estações.

5.2.2 Metodologia e Procedimentos de Averiguação do Item de Verificação

5.2.2.1 Metodologia e Procedimentos de Preparação da Avaliação

5.2.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação das estações de comutação licenciadas, não licenciadas e ativas (em movimento) no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/ Endereço (232/212)).

5.2.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: nome da estação, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, número de homologação da central de comutação (esta informação deve corresponder ao campo "Código Equipamento" cadastrado pela prestadora no STEL), função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.

5.2.2.2 Metodologia e Procedimentos de Avaliação dos Dados Obtidos

5.2.2.2.1 Comparar os dados do sistema STEL com os dados obtidos da prestadora, utilizando ferramenta de manipulação de dados adequada.

5.2.2.2.2 Preencher a Ficha de Avaliação (Anexo I).

5.2.2.3 Metodologia e Procedimentos de Verificação em Campo

5.2.2.3.1 Utilizando a fórmula contida no item 5.1.2.3, alínea "a", escolher uma amostra para efeitos de verificação em campo.

5.2.2.3.2 Para cada uma das estações da amostra, verificar na sede da prestadora a existência dos seguintes itens: projeto técnico atualizado, segundo regras constantes nos itens 5.1 e 5.1.1 do Anexo à Resolução n° 456, de 16 de janeiro de 2007; Termo de Responsabilidade de Instalação – TRI e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.2.4 Critérios de Conformidade do Item de Verificação

5.2.2.4.1 O item de verificação é considerado "**conforme**" se:

a) as informações obtidas do sistema da prestadora estão em conformidade com as registradas no STEL;

b) a prestadora disponibilizou os projetos técnicos, TRI e ART das estações amostradas conforme o item 5.2.2.3.2; e

c) os projetos técnicos apresentados atendem ao disposto nos itens 5.1 e 5.1.1 do Anexo à Resolução n° 456.

5.2.2.4.2 O item de verificação é considerado "**não conforme**" se qualquer condição do item anterior não for satisfeita.

5.3 LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO

5.3.1 Definição

Refere-se à verificação do cadastramento realizado pela prestadora para a obtenção de licença de funcionamento da estação.

5.3.2 Metodologia e Procedimentos de Averiguação do Item de Verificação

5.3.2.1 Metodologia e Procedimentos de Preparação da Avaliação

5.3.2.1.1 A equipe responsável pela avaliação deve buscar a relação de todas as estações de comutação (não-licenciadas, licenciadas e ativas (em movimento)) no sistema STEL, para a área de prestação fiscalizada (Pesquisa Estações por Entidade/ Endereço (232/212)).

5.3.2.1.2 A fim de tornar factível a averiguação do presente item de verificação, obter da prestadora a relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações: nome da estação, endereço completo, coordenadas geográficas, tipo, número de homologação da central de comutação (esta informação deve corresponder ao campo "Código Equipamento" cadastrado pela prestadora no STEL), função, quantidade de acessos instalados, quantidade de troncos de entrada e quantidade de troncos bidirecionais instalados.

5.3.2.2 Metodologia e Procedimentos de Verificação em Campo

5.3.2.2.1 Comparar a listagem de estações encaminhada pela Prestadora com a listagem obtida do sistema STEL, com o objetivo de identificar a existência de estações em operação e não licenciadas. Em caso de divergência, comprovar em fiscalização presencial o funcionamento das estações não licenciadas e caracterizar sua operação comercial.

5.3.2.2.2 Utilizando a fórmula contida no item 5.1.2.3, alínea "b", escolher uma amostra para efeitos de verificação em campo.

5.3.2.2.3 Adicionalmente à amostra considerada no item anterior, podem ser verificadas, a critério da fiscalização, as estações com quantidades de acesso informadas pela prestadora diferentes das cadastradas no STEL.

5.3.2.2.4 Requisitos a serem verificados em campo:

a) Se a quantidade de acessos instalados mais a quantidade de acessos instalados equivalentes da estação, calculados na forma descrita no item 4 do Anexo à Resolução n° 456, corresponde às quantidades cadastradas no STEL;

b) a compatibilidade das informações de endereço, coordenadas geográficas e quantidade de acessos instalados, e número de homologação da central cadastradas no sistema STEL com a situação constatada em campo.

ANATEL Fls. 44 Corb

5.3.2.2.5 Verificar no SIGEC, se as taxas de fiscalização (TFI e TFF) foram arrecadadas adequadamente, de acordo com a quantidade de terminais instalados, conforme valores da tabela contida na Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1.998.

5.3.2.2.6 Preencher a Ficha de Avaliação (Anexo II).

5.3.2.3 Critérios de Conformidade do Item de Verificação

5.3.2.3.1 O item de verificação é considerado "**conforme**" se as informações obtidas da prestadora e os dados verificados em campo forem compatíveis com o cadastro do STEL e as taxas de fiscalização foram arrecadas adequadamente.

5.3.2.3.2 O item de verificação é considerado "**não conforme**" se a condição do item anterior não for satisfeita.

6 CONTROLE DE ALTERAÇÕES

CONTROLE DE ALTERAÇÃO				
ESTA VERSÃO: "0" DATA: / /2008	ESTA VERSÃO : I = Inclui A= Altera E=Exclui			
ITEM / DESCRIÇÃO	ITEM / DESCRIÇÃO	I	A	E

7 ANEXOS

7.1 ANEXO I – REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO – FICHA DE AVALIAÇÃO

7.2 ANEXO II – LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO – FICHA DE AVALIAÇÃO

7.3 ANEXO III – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES.

ANEXO I
REGRAS PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Tipo	Texto do Documento de Referência
RST	"**Art. 37.** Caberá à Prestadora quando da instalação de estação de telecomunicações: **I** - dispor de projeto técnico, que permanecerá em seu poder, devendo mantê-lo atualizado e, a qualquer tempo, disponível à Agência; **II** - informar, por intermédio de resumo do projeto devidamente avalizado por profissional habilitado, a intenção de promover a instalação ou alteração de características técnicas de estação de telecomunicações; **III** - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;e **IV** - assegurar que a instalação de suas estações está em conformidade com a regulamentação pertinente."
Anexo Res. nº456	"5.6. A Prestadora deve manter a disposição da Agência, a qualquer tempo, projeto técnico atualizado da Estação e Termo de Responsabilidade de Instalação - TRI, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à instalação."

Dados a Obter				
Descrição				**Valores/Documentos**
Número total de estações de comutação licenciadas no STEL				
Número total de estações de comutação não licenciadas no STEL				
Número total de estações de comutação em movimento no STEL				
Número total de estações de comutação em operação segundo a prestadora				
Número de estações da amostra				
Número de estações irregulares				
Nome da estação	Disponibilidade de projeto técnico	Termo de Responsabilidade - TRI	ART	Situação
(Observação: Criar tantas linhas quantas forem necessárias)				
Outras informações julgadas importantes pelo responsável pela avaliação para subsidiar a análise final:				

ANATEL Fls. 045

ANEXO II
LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Tipo	Texto do Documento de Referência
Anexo Res. nº456	"5.11. Todos os dados técnicos e cadastrais relativos às Estações de Comutação de STFC devem ser mantidos atualizados." "7.1.1. É obrigação da Prestadora manter o cadastro da Estação de Comutação do STFC atualizado, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos que causar a outras Prestadoras de serviços de telecomunicações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções regulamentares."

Dados a Obter	
Descrição	**Valores/Documentos**
Número de estações de comutação cadastrada no STEL (Pesquisa 232/212)	
Número de estações telefônicas licenciadas obtida no sistema da prestadora	
Número de estações verificadas em campo	
Número de estações irregulares	

Nome da estação	Quantidade total de acessos instalados na estação	Compatibilidade dos dados verificados com o cadastro do STEL

(Observação: Criar tantas linhas quantas forem necessárias)

Outras informações julgadas importantes pelo responsável pela avaliação para subsidiar a análise final:

.....

.....

.....

Responsável:

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

ANATEL	**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** **SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO** GERÊNCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº	Em:
ENTIDADE:	
CÓDIGO ENTIDADE Nº	
SERVIÇO:	
Nº FISTEL:	

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Motivação: O presente pleito encontra embasamento no art. 19, incisos VI, XI e XVIII, da Lei Geral de Telecomunicações:

"À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:"

...

"VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;"

...

"XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

...

"XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;"

Da competência da Anatel: **À Agência compete organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos da Lei Geral das Telecomunicações, em seu Art. 1.º :**

" Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências."

Da confidencialidade das informações: A Agência tem o dever de garantir o caráter confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis quando solicitado pelas empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações e considerados pela Anatel como de cunho confidencial.

ANATEL Fls. 046

A Anatel garante o sigilo de todas as informações apresentadas pelas Prestadoras conforme preceitua a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, em seu art. 39, parágrafo único:

"Art. 39 Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar segurança do País, segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público, sem formalidade, na Biblioteca.

Parágrafo único: A Agência deverá garantir tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações, nos termos do regulamento."

Da sanção: A Prestadora que deixar de prestar informações à Agência será sancionada conforme preceitua o art. 173 da Lei Geral de Telecomunicações:

"Art. 173. A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofreqüência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária;
IV - caducidade;
V - declaração de inidoneidade."

Do pedido: Desta forma, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 20.1 do Capítulo XX do Contrato de Concessão de Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, contratos_____, celebrados entre essa concessionária e Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, notificamos Vossa Senhoria a disponibilizar, em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar a partir da data de recebimento deste, as informações abaixo relacionadas, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente contrato.

1. Relação das estações de comutação em operação obtida nos sistemas de controle da prestadora, contendo as seguintes informações:

a) nome da estação;
b) endereço completo;
c) coordenadas geográficas;
d) tipo (principal, ER, ELR, VSAT);
e) número de homologação da central
f) função (local, mista, tandem ou trânsito);
g) quantidade de acessos instalados;
h) quantidade de troncos de entrada; e
i) quantidade de troncos bidirecionais instalados.

Obs. : As informações solicitadas acima devem ser encaminhadas à Anatel/ER**XX**, sito à Rua **XXXX**.	
Agente de Fiscalização:	Local/data/hora e assinatura do Agente de Fiscalização:
Credencial Nº	
Agente de Fiscalização:	Local/data/hora e assinatura do Agente de Fiscalização:
Credencial Nº	
Representante da Entidade:	
Nome:	Assinatura:
Cargo:	
RG nº:	Local/data/hora do recebimento:

ANATEL
Fls. 047
Carla

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 490, DE 4 DE junho DE 2008.

Aprova o Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências, consoante o disposto no inciso II, do art. 217, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e pelo art. 10, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução N.º 441, de 12 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e controle das obrigações contratuais das Concessionárias do STFC;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Interna nº 362, realizada no período de 12 a 21 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.031349/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SRF/ANATEL
SICAP Nº 20089008944 7
Em 04 / 06 / 2008
VISTO

Luide Amaral Mercuri

ANATEL Fls. 048 cardl

De: Norte [ADTOD@anatel.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 9 de junho de 2008 09:00
Assunto: Inclusão de novo documento no Norte

Prezado(a) Servidor(a),

A ADTOD informa que o **documento** abaixo foi publicado no Norte - Sistema de Acervo Normativo - Módulo: Normas Internas.

Inclusão de documento

Órgao responsável:	RFFCF1
Título:	PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DE COMUTAÇÃO DO STFC
Descrição:	Este documento apresenta os procedimentos de verificação do cumprimento da Norma Procedimentos Para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento de Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovada pela Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007.
Versão:	0
Vigência:	05/06/2008

Visualizar

--CB--

EM BRANCO

Dados Referentes ao Processo [53500.031349/2007]

ContraCapa

ANATEL Fls. 044

Órgão Atual: RFFCF

Andamento: ARQUIVO SETORIAL

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Tipologia: Processo de normatização interna

Suporte Físico: PAPEL

Classificação: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100)
FISCALIZAÇÃO (150)

Assunto: Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutaçã

Data do Processo: 12/12/2007

Serviço: SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO

Grau de sigilo: OSTENSIVO

Palavra Chave: FISCALIZAÇÃO; ESTAÇÕES; COMUTAÇÃO; LICENCIAMENTO; STFC

Resumo do Processo: Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação do STFC-FIS.PF.017
(Incluído por SUELY MARIA PINHEIRO LANDIM na(o) RFFC em 30/05/2008)
Procedimento de Fiscalização do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações nas Empresas do STFC.

Motivo do Arquivamento: Procedimento aprovado pelo SRF, através da Portaria nº 490 de 04/06/2008, publicada no Boletim de Serviço nº 106 de 05/06/2008.

Local de arquivamento: Arquivo Setorial 5º Andar Bloco H Ala Norte

Dados de Inclusão: Incluído por WILLIAM.BRASFORT na(o) CDA.Sede.Protocolo em 12/12/2007 17:08:38
Requisitado por ESILVA na (o) RFFCF em 12/12/2007 10:20:40

Número de páginas: 2

Visualização por data · *Visualização por ação*

Anexo(s)

Nº de Registros: 3

Número:	Tipologia:	Assunto:	Data:
200890089447	Portaria de aprovação de normas/instrumentos	Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e Controle do Licenc. de Estações de Comutação STFC	04/06/2008
200890088983	Informe técnico	Procedimento de Fiscalização para Acompanhamento e controle de Licenciamento de Estações	03/06/2008
200790189037	Informe técnico	Procedimento de Fiscalização p/ Acompanhamento e Controle do Licenciamento de Estações de Comutação	12/12/2007

Movimentações

Nº de Registros: 4

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Movimentado por:	Recebido em:	Recebido por:	Follow up:	Despacho:	CT:
RFFC	*RFFCF*	04/06/2008 15:26:19	*SUELY*	04/06/2008 17:04:56	*LUIDEMERCURI*		Para providências da RFFCF1.	*78665*
SRF	*RFFC*	04/06/2008 10:52:56	*MONICAR*	04/06/2008 11:51:10	*SUELY*		Para providências cabíveis. 04/06/08	*78419*
RFFCF	*SRF*	03/06/2008 16:03:45	*NORBERTO*	03/06/2008 17:34:58	*MARIAM*		Para providências	*77926*
CDA.Sede.Protocolo	*RFFCF*	12/12/2007 17:12:00	*WILLIAM. BRASFORT*	15/02/2008 08:59:58	*LUIDEMERCURI*		Movimentado automaticamente devido à autuação de processo	*170990*

Histórico de Eventos do Processo

Nº de Registros: 5

Data	Órgão	Colaborador	Evento	Justificativa
09/06/2008 10:00:19	*RFFCF*	*LUIDEMERCURI*	Arquivado Setorialmente	Procedimento aprovado pelo SRF, através da Portaria nº 490 de 04/06/2008, publicada no Boletim de Serviço nº 106 de 05/06/2008.
04/06/2008 10:50:38	*SRF*	*MONICAR*	Anexado	Foi anexado a ele o 200890089447
03/06/2008 16:02:37	*RFFCF*	*NORBERTO*	Anexado	Foi anexado a ele o 200890088983
30/05/2008 15:29:22	*RFFCF*	*SUELY*	Desarquivado Setorialmente	
15/02/2008 09:04:12	*RFFCF*	*LUIDEMERCURI*	Arquivado Setorialmente	Procedimento de Fiscalização aprovado pelo Superintendente de RadioFrequencia e Fiscalização, Dr. Edilson Ribeiro dos Santos, por meio da Portaria nº 1325, de 18 de dezembro de 2007.

EM BRANCO

ANATEL
Fls. 50

Despacho Ordinatório de Arquivamento de Processo

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
[RFFCF]

DESPACHO ORDINATÓRIO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Data 11/07/2013

Ao décimo primeiro dia do mês de julho de 2013, procedemos/lavramos o arquivamento deste processo de nº 53500.031349/2007, composto por 1 volume(s) e como última folha a de nº 50, que corresponde a este despacho ordinatório.

Justificativa:

Processo concluído.

Para fins de disponibilização de acesso, este processo se encontra:

(X) Liberado ao público em geral.

( ) Liberado somente às partes integrantes deste processo ou seus representantes legalmente estabelecidos.

Ane Meireles Martins
Especialista em Regulamentação